

**Ementa: obriga o Chefe do Executivo Municipal a enviar relatório detalhado ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 de cada mês, de todos os empenhos e pagamentos realizados pela Prefeitura do Município de Marechal Cândido Rondon no mês anterior, e de outras providências.**

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e tendo por base o que preceitua o artigo 157, § 1º, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

"A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal obrigado a enviar relatório detalhado ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 20 de cada mês, contendo em seu teor todos os empenhos e pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon no mês anterior. Parágrafo único. Considera-se pagamento toda e qualquer transferência de valor, emitida para empresas fornecedoras ou mesmo para servidores públicos municipais.

**Art. 2º** - Este relatório deverá conter, sem prejuízo de outras informações, as seguintes especificações:  
I - número do empenho;  
II - nome da empresa fornecedora ou servidor;  
III - nome da fornecedora ou servidor; IV - objeto; V - valor e data de pagamento.

**Art. 3º** - Visando o atendimento ao princípio da economicidade, assim como as disposições da Lei Complementar Estadual 137/2011, os documentos descritos nos artigos 1º e 2º podem ser enviados em cópia digitalizada, tanto para o endereço eletrônico da Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, como através de mídia gravada em CD ou DVD, devendo em ambos os casos ser registrado através de Protocolo, endereço do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 4º** - Fica o Presidente da Câmara Municipal obrigado a fornecer cópias dos relatórios de que trata a presente Lei a todos os Vereadores que a requisitarem, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento.

**Art. 5º** - O Chefe do Executivo Municipal fica dispensado do cumprimento do artigo 3º, caso publique no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon, todos os relatórios exigidos através da presente Lei.

**Art. 6º** - O descumprimento desta Lei acarreta afronta ao princípio da transparéncia e à legislação em vigor, especialmente o Decreto-Lei nº 201/67 e a Lei Complementar nº 101/2000, devendo o fato ser encaminhado ao Ministério Público Estadual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.  
Sala das Sessões, em 26 de Setembro de 2011.

SÉRGIO  
Vereador

MACIEL